



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.008267/2025-96**

Interessado: **LATAM Airlines Group S/A**

1. Trata-se de recurso interposto por LATAM Airlines Group S/A, pessoa jurídica de direito privado, contra o Auto de Infração nº 1348_05216_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em 31/10/2025, em razão de infração prevista no Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, consistente em transportar para o Brasil passageiro estrangeiro sem a documentação exigida.

2. A autuada sustenta que o valor da multa arbitrado em R\$ 1.000.000,00 é desproporcional e não guarda razoabilidade com a conduta praticada, alegando que não houve agravantes específicos e que, em casos semelhantes, as penalidades aplicadas variam entre R\$ 2.500,00 e R\$ 5.000,00. Requer, subsidiariamente, a redução do valor para patamar compatível com outras autuações, à luz dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

3. Contudo, verifica-se que a infração está devidamente caracterizada, pois a companhia aérea efetivamente transportou passageiro estrangeiro sem apresentar documento de viagem válido, conforme registrado no auto e nos sistemas migratórios. A legislação aplicável (Lei nº 13.445/2017 e Decreto nº 9.199/2017) prevê a aplicação de multa para tais condutas, não havendo elementos que justifiquem o cancelamento da penalidade.

4. Por outro lado, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a ausência de circunstâncias agravantes específicas no caso concreto, entende-se que o valor originalmente fixado extrapola os parâmetros usualmente aplicados para infrações da mesma natureza.

5. Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido, reduzindo o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância com o artigo 303, inciso IV, do Decreto nº 9.199/2017.

6. Diante do exposto, **JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso, mantendo-se a infração, mas reduzindo a penalidade para R\$ 5.000,00, devendo a autuada efetuar o recolhimento do valor conforme instruções do Auto de Infração.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 12/11/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143497009&crc=2A33027D.
Código verificador: **143497009** e Código CRC: **2A33027D**.

Referência: Processo nº 08704.008267/2025-96

SEI nº 143497009